

CERTIFICADO

Certificamos que o treinando participou com aproveitamento satisfatório do **SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NR12** - com duração de **8 horas**.

Treinamento

Adam Vales da Silva


CPF: 854.006.292-53


Período: 22/09/2019


Data de emissão: 22 de fevereiro de 2019

Empresa Atendida:




Igor Carlos Soares
Engenheiro eletricitista/Segurança do trabalho
CREA-SP 5062466529


Agnes Ranucci Brás Soares
Profissional da Segurança do Trabalho
MTE 32.160/SP


Daniel Cosmo da Silva
Profissional da Saúde
COREN-SP 161.438

Garantia de originalidade

A autenticidade deste certificado é confirmada pelo cadastro no CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo "ART", ou acessando o site aticdobrasil.com.br/certificados.

E-mail: aticdobrasil@aticdobrasil.com.br - Site: aticdobrasil.com.br

Versão V7.00

SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 12

É pré-requisito, para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima **8 horas**.

Conteúdo Programático:

1. A capacitação para operação segura de máquinas deve abranger as etapas teórica e prática, a fim de permitir habilitação adequada do operador para trabalho seguro, contendo no mínimo:
 - a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
 - b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
 - c) como e em que circunstância uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal de inspeção ou manutenção;
 - d) o que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
 - e) os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
 - f) segurança para riscos mecânico, elétricos e outros relevantes;
 - g) método de trabalho seguro;
 - h) permissão de trabalho;
 - i) sistema de bloqueio de funcionamento de máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- 1.1 A capacitação de operadores de máquinas automotrizes ou autopropelidas, deve ser constituída das etapas teórica e prática e possuir o conteúdo programático mínimo descrito nas alíneas do item 1 desde anexo e ainda:
 - a) Noções sobre legislação de trânsito e de legislação de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina, equipamentos e implementos;
 - c) Medidas de controle dos riscos: EPC e EPI;
 - d) Operação com segurança da máquina ou equipamento.
 - e) Inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
 - f) Sinalização de segurança;
 - g) Procedimentos em situação de emergência;
 - h) Noção sobre prestação de primeiros socorros;
 - 1.1.1 A etapa prática deve ser supervisionada e documentada, podendo ser realizada na própria máquina que será operada.